

# ESTATUTO DA LIGA DE ONCOLOGIA

## CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO, DA SEDE E DO FORO

**Art. 1º:** A Liga Interdisciplinar de Oncologia é uma associação civil sem fins lucrativos, com duração ilimitada e organizada por acadêmicos da Universidade Regional de Blumenau (FURB) interessados em desenvolver atividades extracurriculares nesta área e reger-se-á pelo presente Estatuto.

**Art. 2º:** A Liga possui autonomia financeiro-administrativa e o trabalho que desenvolve é de caráter voluntário, sendo que nenhum membro deve receber remuneração para isso.

**Art. 3º-** A sede da Liga Interdisciplinar de Oncologia é o Centro de Ciências da Saúde da Universidade Regional de Blumenau, situada na Rua Antônio da Veiga, 140, bairro Victor Konder, CEP 80012-900.

**Art. 4º** - Fica eleito o Fórum Comarca de Blumenau como local para resolução de eventuais percalços.

## CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** - São princípios da Liga Interdisciplinar de Oncologia

I – respeito ao paciente e seus familiares;

II-acessibilidade da comunidade blumenauense ao conhecimento e compartilhamento de informações;

III-respeito e união entre membros participantes da liga;

IV-valorização do trabalho coletivo;

V-respeito às desigualdades socioculturais da comunidade;

VI-comprometimento ético e moral na relação médico paciente.

**Art. 6º**- Constituem objetivos da Liga:

I - Incentivar, planejar e programar atividades extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão a fim de contribuir para a formação acadêmica de alunos interessados em áreas e temas que a liga seja capaz de abordar;

II - Congregar alunos da Universidade Regional de Blumenau de qualquer curso ou semestre interessados em participar das atividades desenvolvidas pela Liga, exceto em vivências hospitalares extracurriculares, em que será permitido para acadêmicos passando, no mínimo, pela disciplina de Oncologia.

III - Buscar o intercâmbio científico com outras ligas acadêmicas;

IV - Realizar atividades educativas para a comunidade, tais como palestras, discussões sobre o tema, distribuição de panfletos e manuais relacionados à prevenção primária e secundária do câncer;

### **CAPÍTULO III – DA METODOLOGIA**

**Art. 7º** - A Liga Interdisciplinar de Oncologia desenvolverá atividades pertinentes aos seus objetivos, podendo ser:

I - reuniões da diretoria da Liga, que terão periodicidade quinzenal, dependendo da necessidade de discussão definida pela diretoria vigente.

II - reuniões do grupo, que terão periodicidade quinzenalmente e na forma comunicação oral, ministradas por um ou mais professor (es) ou profissional (is) convidado(s), assim como os próprios ligantes;

III – eventos, tais como seminários, simpósios, congressos, cursos e ou palestras, abertos a acadêmicos ligantes e não ligantes, mediante o pagamento de taxa de inscrição a ser definida pela diretoria;

Parágrafo Único: Havendo necessidade de certificar as atividades previstas no inciso III, a liga submeterá projeto à ABLAM, na forma da regulamentação da Universidade Regional de Blumenau.

### **CAPÍTULO IV- DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO E DO ACERVO.**

**Art. 8º**- O patrimônio financeiro da Liga Interdisciplinar de Oncologia é formado por:

I - taxa semestral de inscrição dos membros efetivos,

II - taxas de inscrição em seminários, simpósios, cursos e palestras promovidas pela liga;

III - contribuições voluntárias, doações e subvenções.

**Art. 9º** - O acervo da Liga Interdisciplinar de Oncologia será composto:

I – por documentos relativos à constituição e funcionamento da Liga, bem como de seus membros, como:

- a) projeto de criação da Liga;
- b) relatórios;
- c) atas de reuniões e assembleias;
- d) cartas de desligamento de membros;
- e) justificativas escritas;
- j) provas de admissão;
- l) listas de Presença.

II - por livros, revistas, folhetos, esquemas visuais e assemelhados, produzidos e/ou adquiridos pela Liga.

**Art. 10-** O acervo da Liga será documentado, identificado, digitalizado e disponibilizado em domínio público, bem como organizado em arquivo físico, visando manter a sua história.

Parágrafo Único: os certificados emitidos para a Liga deverão ser entregues ao participante pelos secretários, que manterá a guarda desses documentos por um período máximo de seis meses após a emissão dos mesmos.

**Art. 11-** No caso da extinção da liga, o seu patrimônio financeiro será cedido para alguma iniciativa pública ou privado ou ainda a projetos de extensão desenvolvidos na área da prevenção do câncer.

## **CAPÍTULO V - DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 12** - A Liga Interdisciplinar de Oncologia é composta por um membro orientador, por membros colaboradores, pela diretoria executiva, por membros efetivos e pelo Conselho Fiscal.

**Art. 13** - O orientador da Liga de Oncologia é um (a) docente da Universidade Regional.

**Art. 14** - Compete ao orientador da Liga Interdisciplinar de Oncologia:

- I - orientar a diretoria na tomada de decisões relativas ao bom andamento das atividades da liga;
- II - coordenar o desenvolvimento das ações técnico-científicas da liga;
- III - orientar e participar da organização das atividades extracurriculares propostas pela liga;
- IV – organizar, em conjunto com a diretoria executiva, as reuniões técnico-científicas;
- V - assinar certificados e declarações que digam respeito à Liga;
- VI – aplicar e corrigir a prova de estágio, de acordo com o gabarito enviado pelos membros colaboradores;
- VII – votar em Assembleia geral, tendo o seu voto peso igual ao dos demais participantes.

**Art. 15** – O membro colaborador é um ou mais professores da Universidade Regional de Blumenau convidado pela diretoria a colaborar com as atividades da Liga.

**Art. 16** – Compete ao(s) membro(s) colaborador (es):

- I - opinar quanto aos assuntos da Liga, assim como aconselhar e sugerir, bem como aceitar ou negar solicitações feitas pela diretoria, excluindo as já estabelecidas neste estatuto;
- II - conduzir e/ou participar da organização das atividades extracurriculares;
- III – colaborar na elaboração das provas de estágio, atendendo à solicitação da diretoria;
- IV - votar em Assembleia geral, tendo o seu voto peso igual ao dos demais participantes.

**Art. 17** - A Diretoria Executiva da Liga Interdisciplinar de Oncologia é composta por, no máximo, cinco membros escolhidos dentre os membros efetivos para os seguintes cargos: presidente, vice-presidente, um diretor científico, um diretor financeiro e um secretário.

§ 1º - A diretoria será eleita em Assembleia geral, pelo sistema de voto secreto, para um mandato de, no máximo, dois (2) anos, sendo que para a primeira diretoria (ano 2012/2014) não haverá eleições.

§ 2º - A diretoria possui os poderes de administração e representação da Liga Interdisciplinar de Oncologia e deve assegurar o cumprimento de seus objetivos, bem como fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

§ 3º - As questões de maior importância que não forem resolvidas por consenso deverão ser votadas, cabendo a cada membro da diretoria um voto de igual peso.

**Art. 18** – Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar o plano de trabalho e o cronograma de atividades da liga semestralmente e publicar o calendário semestral de atividades aos ligantes;
- II - Promover as atividades da liga;
- III - Assegurar o cumprimento do presente estatuto e a execução dos objetivos da liga;
- IV - Elaborar, modificar, e aprovar em Assembleia geral o presente estatuto;
- V - Administrar e representar a liga;
- VI - Selecionar novos integrantes por meio de votação da diretoria de acordo com a necessidade;
- VII - Criar outras diretorias de acordo com as necessidades da liga;
- VIII - Determinar o modo de seleção para os estágios, por meio de edital publicado com no mínimo 30 dias de antecedência antes do exame;
- IX - Encontrar substituto para vaga deixada pelo membro que estava realizando estágio e por ventura se ausentou;
- X - Avaliar as justificativas de falta e abandono de estágio, assim como das reuniões mensais do grupo;
- XI – Definir o valor da taxa semestral de inscrição e das taxas de inscrição dos eventos propostos.

**Art. 19** - São atribuições do presidente:

- I - Representar a liga junto a Universidade Regional de Blumenau e a sociedade;
- II- Assinar junto com os diretores financeiros, os cheques e documentos afins;
- III - Presidir as reuniões científicas e as Assembleias gerais;
- IV- Elaborar junto à diretoria o calendário semestral de atividades da Liga;
- V - Exercer o direito ao voto de desempate na Assembleia Geral.

**Art. 20** – São atribuições do vice-presidente:

- I - substituir, com as mesmas atribuições, o presidente, em sua ausência ou impedimento;
- II - auxiliar o presidente em todas as suas funções;
- III - auxiliar a diretoria nas suas obrigações;
- IV- movimentar a correspondência da Liga;

V- confeccionar as atas das reuniões, na ausência dos secretários.

**Art. 21** - São atribuições do diretor científico:

I - monitorar as produções científicas da Liga Interdisciplinar de Oncologia;

II - trazer temas para atividades e sugerir cursos, palestras, seminários ou congressos que possam ser vinculados à liga e aos acadêmicos ligantes;

III- fazer cumprir os prazos para entrega de resultados científicos;

IV- incentivar pelo menos uma pesquisa semestral de tema vinculado a Oncologia;

V - auxiliar a diretoria nas suas obrigações.

**Art. 22** - São atribuições do diretor financeiro:

I - assinar cheques, papéis de crédito e documentos expedidos pela diretoria, juntamente ao presidente;

II - administrar o caixa da Liga, com supervisão da diretoria;

III - apresentar semestralmente o relatório financeiro da Liga à diretoria e à Assembleia geral;

IV - apresentar, quando requisitado tanto pelos membros da diretoria como por algum membro efetivo, o relatório financeiro parcial;

V - auxiliar a diretoria nas suas obrigações.

**Art. 23** - São atribuições do secretário:

I - confeccionar as atas das reuniões da diretoria, das Assembleias gerais e confraternizações;

II – responsabilizar-se pela lista de presença em todos os encontros da Liga;

III - receber justificativa de falta em até uma semana após o evento ou reunião, levando para a reunião da diretoria a deliberação sobre o assunto;

IV - manter atualizado o banco de dados da Liga;

V - manter todo o material fotográfico da Liga;

VI - auxiliar a diretoria nas suas obrigações.

**Art. 24** – Poderão ser membros efetivos da Liga Oncologia os acadêmicos do primeiro ao último semestre dos cursos da Universidade Regional de Blumenau.

§ 1º – A inscrição e o pagamento da taxa de inscrição semestral é condição para o ingresso na Liga e deverão ser renovadas semestralmente.

§ 2º - A qualquer tempo a Liga receberá a inscrição de membros efetivos.

**Art. 25** - São direitos dos membros efetivos da Liga:

I - requerer convocação de Assembleia geral, desde que com concordância de cinquenta por cento mais um dos membros efetivos;

II - participar de provas para estágio, desde que seja membro efetivo há mais de um semestre letivo e esteja em dia com a taxa de inscrição;

III - participar de cursos, palestras e de confraternizações promovidos pela Liga;

IV - escolher a diretoria;

V - apresentar casos clínicos e revisão bibliográfica em reunião, desde que previamente acordado com a diretoria.

**Art. 26** - São deveres dos membros efetivos da Liga:

I - estar presente em 75% dos encontros da Liga;

II - apresentar a justificativa de falta em até uma semana após a reunião ou evento ao secretário da liga;

Parágrafo Único: Os ligantes estagiários são obrigados a apresentar o relatório de estágio até a terceira reunião após termino do mesmo, mediante a combinação da agenda com a diretoria.

**Art. 27** - Perde-se a condição de membro efetivo da Liga por:

I - renúncia;

II - abandono ou jubramento do curso;

III - número de faltas superior a 25% nos encontros da Liga;

IV - decisão de cinquenta por cento mais um dos membros efetivos da Liga;

V- morte.

**Art. 28** - O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros ligantes e será formado na primeira assembleia geral, por meio de randomização aleatória, baseado na lista de presença assinada, desta

excluída os membros da diretoria. O nome dos ligantes será colocado em papéis dentro de uma caixa e retirado um a um por alguém não vinculado diretamente a liga.

§ 1º - O conselho fiscal tem a função de fiscalizar e denunciar a diretoria no que diz respeito ao patrimônio financeiro da liga.

§ 2º - O conselho fiscal tem mandato de seis meses, os quais correspondem a um semestre letivo;

§ 3º - No caso de algum membro do conselho fiscal desistir da participação na Liga, proceder-se-á ao mesmo procedimento de escolha para as vagas em aberto.

## **CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 29** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Liga Interdisciplinar de Oncologia e será convocada ordinariamente uma vez por semestre pela diretoria para os informes gerais e prestação de contas e extraordinariamente, se necessário, pela diretoria ou por requisição de cinquenta por cento mais um dos ligantes.

I – a convocação para a Assembleia Geral será expedida com uma semana de antecedência à sua realização

II - a Assembleia Geral será presidida pelo presidente e secretariada pelo secretário e, em caso de ausência, os cargos devem ser substituídos por ordem de membros descritos nesse estatuto.

§ 1º- O quórum para o início da Assembleia é de 2/3 dos membros, e em segunda convocação, após quinze minutos, com a presença de cinquenta por cento mais um dos membros. Caso o quórum ainda não seja atingido, a Assembleia geral será realizada com o número de membros presentes.

§ 2º - Quando a Assembleia tiver como pauta a eleição ou a deposição de diretoria ou de orientador, assim como assuntos jurídicos que venham a surgir, é obrigatória o quórum de 2/3 dos membros, sem o que a participação na Assembleia não será válida nem legítima.

**Art. 30** - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger a diretoria;

II - elaborar, reformar, consolidar e aprovar as reformas no estatuto;

III - apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados com a diretoria;

IV - julgar a exclusão de algum membro;

V - propor temas para discussão em reuniões;



VI - dar sugestões e fazer críticas sobre o andamento dos projetos da Liga Interdisciplinar de Oncologia.

**Art. 31** – As decisões da Assembleia Geral serão sempre tomadas por cinquenta por cento mais um de votos dos membros efetivos presentes.

§ 1º - Cada membro efetivo terá direito a um (1) voto.

§ 2º - No caso de empate na tomada de decisões, caberá ao presidente o voto de desempate.

§ 3º- Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na pauta do dia, a não ser que a Assembleia encontre-se 100% dos membros efetivos presente e nenhum membro se oponha a acrescentar assuntos na pauta.

**Art. 32** - Todas as decisões tomadas pela Assembleia Geral deverão ser registradas em ata, que será assinada por todos os membros presentes.

Parágrafo Único - As decisões tomadas pela Assembleia Geral serão consideradas legítimas, devendo ser acatadas por todos os membros efetivos.

## **CAPÍTULO VII - DOS CONVÊNIOS**

**Art. 33** - Entende-se por convênio as parcerias estabelecidas.

§1º- A Liga Interdisciplinar de Oncologia poderá estabelecer convênio instituição x aluno e/ou liga acadêmica com outra liga acadêmica ou sob a forma de patrocínio LION X INSTITUIÇÃO tanto públicas quanto privadas, visando estabelecer parcerias para o desenvolvimento das atividades por ela propostas.

§ 2º - As instituições parceiras poderão publicar edital para a oferta de estágio, sendo a participação dos ligantes condicionada ao estabelecido no edital.

## **CAPÍTULO VIII – DOS ESTÁGIOS E ADMISSÃO DE MEMBROS ESTAGIÁRIOS**

**Art. 34** – Entende-se por estágio as atividades práticas que durarem pelo menos uma semana. A Liga viabilizará estágio (atividades práticas) para fomentar o aprendizado dos ligantes.

Parágrafo único - Todo o membro efetivo da liga tem direito a concorrer aos editais, desde que observadas às regras estabelecidas.

**Art. 35** – Da admissão de membros estagiários: serão selecionados e admitidos novos Membros Estagiários, segundo número de vagas. Caso exista número de inscritos maior do que o número de vagas disponíveis, uma prova de admissão poderá ser realizada. Estágios serão disponibilizados, a princípio, somente para acadêmicos do curso de Medicina, sendo que os membros da Diretoria desta Liga não necessitarão de prova para a realização da atividade prática.

§ 1º - As vagas para o estágio (atividades práticas) serão divulgadas por edital específico, que versará sobre o número de vagas, os temas da prova e a pontuação, e será divulgado com antecedência de 15 dias por e-mail e pelas redes sociais.

§ 2º- As provas para o estágio poderão ser elaboradas pelo membro orientador e pelo membro colaborador da Liga ou pela própria instituição que oferecerá o estágio. Neste caso, o membro colaborador não terá obrigação de elaborar questões para o concurso, e o membro orientador não precisará corrigi-las e aplicar a prova. Caso necessário a Diretoria da LION designara três de seus membros para juntamente com os Membros Docentes, na elaboração da Prova de Admissão.

§ 3º: Os Elaboradores terão autonomia quanto à seleção de temas, criação de questões e gabaritos de respostas esperadas, estrutura das questões (de múltipla escolha e/ou dissertativas), etc.

§ 4º: Não será permitido aos Elaboradores revelar as questões ou fazer qualquer comentário público sobre elas antes do momento da aplicação e término da Prova, de modo a garantir a lisura do processo seletivo.

§ 5º - Todo o membro efetivo da liga tem direito a concorrer aos editais, desde que observadas às regras estabelecidas.

**Art. 36** - A Prova de Admissão deverá versar sobre os temas ministrados no Curso anual ou semestral, realizados a até um ano da aplicação; outros poderão ser acrescentados a critério dos Elaboradores.

§ 1º: O comitê organizador definirá através de edital, a cada Curso anual ou semestral, o número de vagas, os temas da prova e a pontuação, e será divulgado com antecedência de 30 dias por e-mail e pelas redes sociais.

§ 2º: Caso deseje acrescentar outros temas à Prova, o Elaborador deverá divulgar Bibliografias para estudo dos candidatos, simultaneamente às informações mencionadas no § 1º. Deste artigo.

**Art. 37** - De maneira a não permitir nenhuma forma de identificação do candidato, cada Prova de Admissão deverá ser designada apenas por um número.

§ 1º: Os Elaboradores deverão estar presentes, ou disponíveis mediante telefonema, durante a aplicação da Prova, a fim de diminuir dúvidas eventualmente levantadas pelos candidatos a respeito das questões (o que não deverá ser o mesmo que as atitudes vedadas pelo § 2º. deste artigo).

§ 2º: Não será permitido a nenhum Membro Efetivo realizar qualquer tipo de fraude no processo seletivo destinada a quebrar a igualdade de condições entre os candidatos, bem como facilitar ou sugerir respostas através de “dicas” ou outros subterfúgios.

§ 3º: Em caso de fraude comprovada (violação do disposto no § 2º deste artigo), deverá ser anulado o processo seletivo corrente, e redigida nova Prova de Admissão. Se for comprovada participação do(s) Elaborador (es) na fraude, a Diretoria da LION deverá afastá-lo(s) e constituir novo(s) Elaborador (es).

§ 4º: Caso seja evidenciada fraude (violação do disposto no § 2º deste artigo), por membro(s) efetivo(s) que estejam realizando a prova, para este(s) lhe(s) será (ão) atribuída(s) nota zero.

**Art. 38** - O Elaborador solicitará ajuda de outro Membro da Diretoria para que este, no momento da realização da Prova de Admissão, elabore uma Lista com a Correlação entre números de provas e nomes de candidatos.

§ Único: Este Membro da Diretoria se responsabilizará pelo sigilo dos dados dessa Lista de Correlação desde o momento da realização da Prova até a divulgação dos Resultados desta. Não será permitido ao Elaborador conhecer os dados dessa lista antes da divulgação dos Resultados.

**Art. 39** - Após a correção de todas as Provas de Admissão, o Elaborador as disporá em ordem decrescente de pontuação, e repassará essa ordenação ao Diretor de Estágios. Este então ficará encarregado de efetuar o preenchimento das vagas pelos candidatos com as maiores pontuações na Prova (conforme o número de vagas estipulado previamente) e, após isto, tornar públicos os nomes dos selecionados. Terá valor equivalente a 20% a frequência nas reuniões e 80% a prova de admissão para aprovação para estágio da LION.

§ 1º: Quanto à divulgação final do número de pessoa dos selecionados, estes devem ser dispostos em ordem numérica crescente (e não a de classificação), tendo em vista que, uma vez admitidos via Prova de Admissão, todos passam a ser igualmente considerados Membros Estagiários da LION – não cabendo, pois, nenhuma forma de distinção entre eles, por maiores que sejam as pontuações obtidas.

§ 2º: A pontuação dos aprovados referente à Prova de Admissão será exposta através de correspondência eletrônica, sendo codificada pelo vínculo do aluno estabelecido pela FURB.

**Art. 40** - No momento da aplicação da Prova de Admissão, o processo de correção baseado no anonimato deverá ser explicado aos Candidatos (inclusive orientando-os a não se identificarem nas suas Provas), com o intuito de demonstrar a preocupação ética do processo seletivo.

**Art. 41** - Todos os Membros Efetivos e estagiários contribuirão com um valor semestral de matrícula estipulado pela diretoria da LION. Esse valor se destinará ao comprovante de participação das reuniões e estágio da LION, ficando claro que somente o que contribuir tem o direito desses documentos.

**Art. 42** - Como critérios de desempate na prova de admissão para membros estagiários serão usados os seguintes critérios: a fase dos candidatos e em seguida a frequência nas reuniões semanais. Filiação na liga seguida de fase mais avançada no curso são critérios para desempate.

## **CAPÍTULO VIII - DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 35** - Serão emitidos certificados:

I – de frequência e participação aos membros efetivos da liga que tiveram no mínimo 75% de frequência nas reuniões de grupo;

II – por tempo de participação como membro integrante de diretoria aos membros efetivos integrantes da diretoria;

III – ao(s) membro(s) colaborador (es);

IV – ao membro orientador.

V – de frequência e participação em eventos caracterizados como simpósios, palestras, cursos e congressos, conforme previsto no parágrafo único do artigo 7º deste estatuto.

Parágrafo Único: Todos os certificados mencionados nos incisos serão emitidos uma vez ao ano.

## **CAPÍTULO IX – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA LIGA**

**Art. 36** – Este estatuto poderá ser reformado em parte ou no todo por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 37** – A dissolução da Liga Oncologia ocorrerá segundo a decisão da Assembleia Geral e a destinação do patrimônio e/ou dos recursos financeiros seguirá o previsto no artigo 11 deste estatuto.

## **CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38** – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos diretoria.

Parágrafo Único: o ligante que se sentir lesado poderá recorrer à decisão da Assembleia Geral.

**Art. 39** – O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação na reunião de constituição da Liga e será registrado em ata.

Blumenau, 2018.